

**LEI MUNICIPAL Nº 896, DE 7 DE MARÇO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO REPASSE DO ICMS ECOLÓGICO ARRECADADO PELO ESTADO DO PARÁ, A PARTIR DO ANO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 74, VI, da Lei Orgânica Municipal de Curralinho, faz saber que a Câmara Municipal de Curralinho, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:


**Art 1º.** Fica destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do município de Curralinho o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total arrecadado a título de ICMS Ecológico (ICMS Verde) repassado pelo Estado do Pará e repassado ao município mensalmente. Referido valor normalmente é repassado junto com o repasse da quota-parte no município na arrecadação do ICMS do Estado do Pará, nos termos da Lei Estadual número 7.638/2012, bem como do artigo 158, inciso IV da Constituição Federal.

**Art 2º.** O valor acima será destinado para manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, projetos sociais e ambientais deliberados e aprovados pelo conselho municipal de meio ambiente, aquisição e construção de espaços físicos para desenvolvimento sustentável do meio ambiente, bolsa estagiário, combustível, diárias, passagens (fluvial, terrestre e aérea), divulgação em mídias de campanhas ambientais educativas, contratação serviço especializado pessoa física e jurídica, aquisição e manutenção de equipamentos e veículos, locação de veículos fluvial e terrestre, aquisição de material de consumo diverso incluindo gêneros alimentícios, contratação de serviço de hospedagem, restaurante e serviços de mão de obra para jardinagem, paisagismo e podagem.

**Art. 3º.** O Conselho municipal do meio ambiente somente será responsável pela fiscalização dos valores que forem repassados ao fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as leis nº 864/2017 e 002/2019 e as disposições em contrário, pelo que os repasses previstos nas leis retromencionadas ficam sanados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho-PA, em 7 de março de 2022.



**CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA